

## PROPOSTA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Altera a Resolução CONAMA nº 348, de 16 de agosto de 2004, enquadrando os resíduos de artefatos da construção civil fabricados com cimento amianto na classe C da Resolução nº 307.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de definir uma solução aplicável para os resíduos oriundos de artefatos fabricados com cimento amianto coerente com a estratégia de saneamento que vem sendo construída no Brasil;

Considerando a necessidade de que a solução para estes resíduos esteja acompanhando os esforços que vem sendo feitos para a implementação da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;

Considerando a extrema difusão destes produtos pelo território nacional e a necessidade de viabilizar sua destinação às soluções locais;

Resolve:

Art.1º O art.3º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 307, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações viáveis, que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como:

- a) os de produtos oriundos do gesso;
- b) os de artefatos fabricados com cimento amianto, telhas ,caixas d'água, placas planas e outros.

Art.2º O art.10, inciso III, da Resolução CONAMA nº 307, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Classe C – deverão:

- a) ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b) no caso de resíduos de artefatos fabricados com cimento amianto, ser dispostos em Aterros de Resíduos da construção civil, proibindo-se sua reciclagem para uso como agregados reciclados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
Presidente